



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO


Ofício CML nº 108/2016
Chamada Pública nº 01/2016

Pirassununga, 22 de setembro de 2016.

Prezado Licitante,

Através do presente, damos conhecimento da decisão da Comissão Municipal de Licitações às fls. 263/264 e acatamento da Sra. Prefeita Municipal às fls. 265, referente ao recurso interposto pela licitante COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO – COAAF e, ainda, informamos que será realizada a **abertura do "Envelope B - Proposta Comercial"** dos licitantes habilitados da Concorrência Pública nº 01/2016, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, **às 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2016.**

Sendo só para o momento, atentamente.


Érica Regina Pianca
Membro da CML

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2474/2016

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2016

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, presentes o Presidente e os Membros da Comissão Municipal de Licitações e, dentro de suas atribuições previstas pelo Artigo 51 da Lei Federal n° 8.666/1993, procedeu-se o julgamento do recurso (fls. 524) apresentado pelo proponente **COAAF - Cooperativa de Agricultores e Agricultores Familiares de Araras e Região.**

Insurge-se a recorrente quanto a decisão deste Colegiado que a considerou inabilitada na fase de habilitação, por ausência do documento previsto no item 5.4, "e" do edital. Argumenta que referido documento encontra-se acostado às fls. 191 dos autos.

Remetidos os autos à Seção de Licitação, a chefia esclareceu **haver** duplicidade de previsão do item 5.3 "e" e 5.4 (Anexo II), considerando que a apresentação da Declaração Anexo II supre a exigência do item 3.5 "e".

Conforme esclarecimento supra referido e, verificando esta Comissão que o documento de fls. 191 pode ser usado tanto para a regularidade exigida no item 5.3 "e" **quanto para a regularidade do item 5.4, o recurso deverá ser DEFERIDO.**

De fato, ficou patente que a previsão editalícia exigiu o mesmo documento por duas vezes, isto é, a previsão do item 5.3, letra "e" é contida na previsão efetuada no item 5.4. Assim sendo, não se pode considerar que a ausência de duplicidade de documentos enseja a inabilitação daquela empresa, visto que às fls. 191 têm-se a "declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.


263
/R
JC
OKB

264
10


Diante do exposto, julga-se procedente o recurso, reconsiderando-se a decisão de fls. 247/248, para considerar a empresa COAAF - **Cooperativa de Agricultores e Agricultores Familiares de Araras e Região** HABILITADA na fase de habilitação.

Assim sendo, com espeque na Lei n° 8.666/93, artigo 109, § 4°, esta Comissão encaminha os autos ao Gabinete da Prefeita, na qualidade de instância superiora, para aquiescência do quanto decidido.

Após, tornem os autos à Seção de Licitação, para notificação das empresas participantes do quanto decidido.


CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
PRESIDENTE


ÉRICA REGINA PIANCA
MEMBRO


LUÍS ANTONIO CARDOSO
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

265
le

Ref. Protocolo nº 2474/2016

À Seção de Licitação:

Homologo o parecer da Comissão Municipal de Licitações, fls. 263/264.

Encaminho os autos para as providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 20 de setembro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal